

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARACI

*Prefeitura Municipal
de*

COARACI



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA Nº 027 DE 19 DE AGOSTO DE 2022

PORTARIA Nº 027 DE 19 DE AGOSTO DE 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

PORTARIA Nº 027 DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Designa Comissão de Processo Administrativo para apurar os direitos dos servidores aposentados ao recebimento de parcelas indenizatórias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Legislação vigente e;

CONSIDERANDO a exoneração de servidores municipais por força da aposentadoria pelo RGPS;

CONSIDERANDO que diversos desses servidores ingressaram administrativamente com requerimentos de pagamento de parcelas não recebidas, a exemplo de licenças-prêmio e férias não gozadas e;

CONSIDERANDO que a finalidade da comissão é a apuração de eventuais valores para pagamento pela Administração, desde que devidamente comprovados em relatórios a serem elaborados e submetidos ao Prefeito Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores:

- Valdiléa Souza Costa (Presidente)
- Maria José Silva Almeida Santana (Membro)
- Robson Borges dos Santos (Membro)

§1º A comissão, conduzida pelo Presidente, apurará todos os direitos dos servidores aposentados, que tenham sido constituídos até a data da efetiva aposentadoria.

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Art. 2º. A Comissão deverá desenvolver os seus trabalhos de forma minuciosa, tanto nos sistemas informatizados, quanto nas pastas individuais de cada servidor, devendo elaborar relatórios individualizados, que deverão indicar:

I – Datas de nomeação e aposentadoria;

II – Cargo ocupado;

III– Períodos de férias não gozados, indicando a data em que o respectivo direito foi adquirido;

IV– Períodos de licenças-prêmio não gozados, indicando a data em que o respectivo direito foi adquirido;

V – Valor do salário do servidor;

VI– Se o servidor faltou ao serviço, injustificadamente, por mais de dez dias, no respectivo período aquisitivo;

VII – Se gozou licenças:

a) por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;

b) para tratar de interesses particulares;

c) por motivo de afastamento do cônjuge funcionário.

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão do procedimento administrativo.

Art. 5º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, ESTADO DA BAHIA,
EM 19 DE AGOSTO DE 2022.**

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI**

**JOHNNY ROSBERG BARRETO DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.